



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 2019 (Da Sra. Nathalia Uchôa e outros)

Dispõe sobre Competições Esportivas Nacionais e inclusão de transexuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido eventos de Competições Esportivas Nacionais que impeçam a participação de atletas transexuais.

Art. 2º Revogam-se as posições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso dever para com esta casa é garantir o pleno acesso aos direitos do povo brasileiro. Dentre estes direitos estão o esporte e o lazer, mas infelizmente muitos tem encontrado dificuldades para o pleno acesso a esses direitos. Em especial a população de transexuais que, somadas a população travesti, tem a expectativa de vida de 35 anos. Precisamos transformar essa realidade e abrir novas oportunidades para a população transexual e uma das portas que não permitiremos ser fechada, é a do esporte.

De acordo com regras de consenso do Comitê Olímpico Internacional (COI) de 2015, homens trans podem participar de competições masculinas sem restrições. Já mulheres trans precisam preencher quatro condições para disputar competições femininas:

Declarar ser do gênero feminino (reconhecimento civil que não pode mudar por no mínimo quatro anos para efeitos esportivos);

a) Ter nível de testosterona menos que 10 nanomol/l nos 12 meses anteriores ao primeiro jogo;

b) Manter o nível de testosterona menor que 10 nanomol/l durante o período elegível para competir;

c) Ser submetidas a testes frequentes para monitorar o nível testosterona.

Essas regras já vêm sendo utilizadas pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB) e atualmente tem garantido a presença de uma transexual em um time de vôlei no Brasil, mas, infelizmente, este é o único caso de grande visibilidade que temos até o momento.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2019.

Deputada Nathalia Uchôa

Deputada Gabrielly Lopes

Deputada Amanda Xavier

Deputado José Maurício